



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI Nº 1.663 , DE 11 DE MAIO DE 2006.**

*“Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais de cargos efetivos do Município de Porto Velho no mês de seu aniversário.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VEHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário do servidor público municipal de cargo efetivo do Município de Porto Velho no mês de seu aniversário.

**§1º.** O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto ao setor competente para cancelamento do estabelecido nesta lei.

**§2º.** Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar, se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 2º.** As dotações orçamentárias correrão por conta de cada secretaria.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei n.º 2.237/2005**  
**Autoria: Vereador José Wildes de Brito**